

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

### EDITAL

<p align="center"><b>CRENCIAMENTO Nº 002/2025</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº090/2025</b></p>
---

**Regência legal:** Este procedimento obedecerá as disposições das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado na Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará **CRENCIAMENTO**. Os interessados deverão apresentar documentação no endereço acima mencionado, no prazo estabelecido neste instrumento convocatório.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de diagnóstico laboratorial de análises clínicas e bacteriológico, com vistas a realização de coleta, análises e diagnóstico, no pré-operatório e no atendimento ambulatorial, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

- O Edital ficará aberto até 31/12/2025;

- Local: Av. 07 de setembro, centro, Santo Estêvão, Bahia, CEP: 44.190-000

- Email: [licitação@santoestevao.ba.gov.br](mailto:licitação@santoestevao.ba.gov.br);

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que cumprirem as exigências de habilitação deste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado)

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA**

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no ato do protocolo da entrega, no setor responsável, serão enviados por meio eletrônico ou presencial (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;  
e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

### **4.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **4.16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

i) Caso a credenciada detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 4.17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a credenciada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro deste credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro deste credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

f) As credenciadas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

g) A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

### 4.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

b) Cadastro do registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

c) Comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais (Farmácia, Biomedicina e/ou Medicina, ou áreas correlatas);

### 4.19. COMPROVANTE COMPLEMENTARES

a) Alvará de funcionamento.

b) Alvará de vigilância sanitária.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, no setor de licitações.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **6. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitação@santoestevao.ba.gov.br](mailto:licitação@santoestevao.ba.gov.br), ou presencialmente, no setor de licitações.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

### **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta se existe alguma pendência nas certidões de regularidade fiscal, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Escolha do usuário do serviço;

### **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

### **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31/12/2025.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo De Declaração De Ciência Dos Requisitos Técnicos;
- ANEXO V – Declaração De Enquadramento (Lei Complementar Nº 123/06);
- ANEXO VI – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor;
- ANEXO VII – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor.

Santo Estêvão, Bahia, 08 de Abril de 2025.

---

**Luciana Santos Lago**  
Secretária Municipal de Saúde

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de diagnóstico laboratorial de análises clínicas, bacteriológico, anatomopatológico com vistas a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

realização de coleta, análises e diagnóstico, no pré-operatório e no atendimento ambulatorial, em caráter complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão/BA.

ITEM	EXAME	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	UND	9000	R\$ 8,09	R\$ 72.810,000
2	CURVA GLICEMICA TTG	UND	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,000
3	ANTIGENOS AUSTRALIA (HBSAG)	UND	4000	R\$ 18,55	R\$ 74.200,000
4	HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	UND	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,000
5	RETRACAO DO COAGULO	UND	4000	R\$ 2,73	R\$ 10.920,000
6	TEMPO DE COAGULACAO	UND	5000	R\$ 2,73	R\$ 13.650,000
7	PROTEINA C REATIVA, PESQUISA DE	UND	3000	R\$ 2,83	R\$ 8.490,000
8	ANTICORPO ANTI-HIV1 OU HIV2 (EIE)	UND	3000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,000
9	POTASSIO LIQUIDO BIOLOGICO	UND	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,000
10	COLESTEROL TOTAL LIQUIDO BIOLOGICO	UND	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,000
11	ACIDO FOLICO - FOLATO	UND	12000	R\$ 15,65	R\$ 187.800,000
12	ACIDO URICO SERICO	UND	11000	R\$ 1,85	R\$ 20.350,000
13	ALFA FETOPROTEINA	UND	3000	R\$ 15,06	R\$ 45.180,000
14	AMILASE	UND	10000	R\$ 2,25	R\$ 22.500,000
15	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	3000	R\$ 2,01	R\$ 6.030,000
16	CALCIO SERICO	UND	4000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,000
17	CALCIO IONICO	UND	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,000
18	CLEARANCE DE CREATININA	UND	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,000
19	COLESTEROL HDL SERICO	UND	7500	R\$ 3,51	R\$ 26.325,000
20	ELETROFORESE DE PROTEINAS (SORO)	UND	3000	R\$ 4,42	R\$ 13.260,000
21	FERRITINA	UND	5000	R\$ 15,59	R\$ 77.950,000
22	FERRO SERICO	UND	6000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,000
23	FOSFATASE ALCALINA	UND	2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

24	FOSFORO SERICO	UND	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,000
25	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	4000	R\$ 3,51	R\$ 14.040,000
26	GLICOSE	UND	10000	R\$ 1,85	R\$ 18.500,000
27	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	9000	R\$ 7,86	R\$ 70.740,000
28	LIPASE	UND	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,000
29	LITIO SERICO	UND	800	R\$ 2,25	R\$ 1.800,000
30	MAGNESIO SERICO	UND	3000	R\$ 2,01	R\$ 6.030,000
31	MUCOPROTEINAS	UND	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,000
32	POTASSIO SERICO	UND	7000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,000
33	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	4000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,000
34	SODIO SERICO	UND	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,000
35	TGO TRANSAMINASE OXALACETICA	UND	9000	R\$ 2,01	R\$ 18.090,000
36	TGP TRANSAMINASE PIRUVICA	UND	8000	R\$ 2,01	R\$ 16.080,000
37	TRANSFERRINA	UND	2000	R\$ 4,12	R\$ 8.240,000
38	TRIGLICERIDEOS SERICOS	UND	7000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,000
39	VITAMINA B12	UND	10000	R\$ 15,24	R\$ 152.400,000
40	ALUMINIO	UND	1000	R\$ 27,50	R\$ 27.500,000
41	COLESTEROL LDL SERICO	UND	10000	R\$ 3,51	R\$ 35.100,000
42	BAERMANN - PESQUISA DE LARVAS	UND	3000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,000
43	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	7000	R\$ 1,65	R\$ 11.550,000
44	FIBRINOGENIO	UND	4000	R\$ 4,60	R\$ 18.400,000
45	HEMATOCRITO	UND	15000	R\$ 1,53	R\$ 22.950,000
46	HEMOGLOBINA DOSAGEM DE	UND	15000	R\$ 1,53	R\$ 22.950,000
47	HEMOGLOBINA	UND	12000	R\$ 2,73	R\$ 32.760,000
48	PROVA DO LACO	UND	2000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,000
49	RETICULOCITOS, CONTAGEM DE	UND	3000	R\$ 2,73	R\$ 8.190,000
50	TEMPO DE PROTROMBINA	UND	6000	R\$ 2,73	R\$ 16.380,000
51	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	10000	R\$ 2,73	R\$ 27.300,000
52	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UND	2600	R\$ 5,77	R\$ 15.002,000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

53	ANDROSTENEDIONA DELTA 4	UND	1000	R\$ 11,53	R\$ 11.530,000
54	CORTISOL	UND	4000	R\$ 9,86	R\$ 39.440,000
55	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	UND	1000	R\$ 11,25	R\$ 11.250,000
56	DHT DIHIDROTESTOSTERONA	UND	1000	R\$ 11,71	R\$ 11.710,000
57	ESTRADIOL E2	UND	3000	R\$ 10,15	R\$ 30.450,000
58	ESTRIOL E3	UND	4000	R\$ 11,55	R\$ 46.200,000
59	ESTRONA E1	UND	4000	R\$ 11,12	R\$ 44.480,000
60	FSH HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UND	3000	R\$ 7,89	R\$ 23.670,000
61	BETA HCG PLASMATICO	UND	15000	R\$ 7,85	R\$ 117.750,000
62	INSULINA - SORO	UND	5000	R\$ 10,17	R\$ 50.850,000
63	LH HORMONIO LUTEINIZANTE	UND	3000	R\$ 8,97	R\$ 26.910,000
64	PROGESTERONA	UND	5000	R\$ 10,22	R\$ 51.100,000
65	PROLACTINA	UND	2000	R\$ 10,15	R\$ 20.300,000
66	TESTOSTERONA TOTAL	UND	7000	R\$ 10,43	R\$ 73.010,000
67	TIREOESTIMULANTE HORMONIO TSH	UND	5000	R\$ 8,96	R\$ 44.800,000
68	T4 TIROXINA	UND	4000	R\$ 8,76	R\$ 35.040,000
69	T4 TIROXINA LIVRE	UND	6000	R\$ 11,60	R\$ 69.600,000
70	T3 TOTAL TRIIODOTIRONINA	UND	2000	R\$ 8,71	R\$ 17.420,000
71	PARATORMONIO PTH MOLECULA INTEIRA	UND	3000	R\$ 43,13	R\$ 129.390,000
72	TESTOSTERONA LIVRE (RIE)	UND	7000	R\$ 13,11	R\$ 91.770,000
73	HBC IGG ANTI	UND	10000	R\$ 18,55	R\$ 185.500,000
74	ANTIC.CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE HEPATITE B	UND	5000	R\$ 18,55	R\$ 92.750,000
75	ANTICORPOS IGG HEPATITE A HAV IGG	UND	4000	R\$ 18,55	R\$ 74.200,000
76	FAN ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	UND	5000	R\$ 17,16	R\$ 85.800,000
77	AAT ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	UND	4000	R\$ 17,16	R\$ 68.640,000
78	ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL	UND	5000	R\$ 17,16	R\$ 85.800,000
79	ANTI ESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERM. QUANT.	UND	8000	R\$ 2,83	R\$ 22.640,000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

80	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	UND	1000	R\$ 13,35	R\$ 13.350,000
81	COMPLEMENTO C3	UND	3500	R\$ 17,16	R\$ 60.060,000
82	COMPLEMENTO C4	UND	4500	R\$ 17,16	R\$ 77.220,000
83	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	UND	1000	R\$ 2,83	R\$ 2.830,000
84	IGE IMUNOGLOBULINA	UND	3000	R\$ 9,25	R\$ 27.750,000
85	IGM IMUNOGLOBULINA	UND	4000	R\$ 17,16	R\$ 68.640,000
86	RUBEOLA - ANTICORPOS IGG, EIE PARA	UND	3000	R\$ 17,16	R\$ 51.480,000
87	TOXOPLASMOSE IGG	UND	8000	R\$ 16,97	R\$ 135.760,000
88	ANTICORPOS ANTI-ENA (SSA,SSB,SM,RO)	UND	3000	R\$ 18,55	R\$ 55.650,000
89	ANTICORPO ANTI-HIV1 OU HIV2	UND	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,000
90	BETA-2-MICROGLOBULINA	UND	1000	R\$ 13,55	R\$ 13.550,000
91	EPSTEIN BARR IGG	UND	1000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,000
92	CA 125	UND	800	R\$ 13,35	R\$ 10.680,000
93	PSA TOTAL	UND	10000	R\$ 16,42	R\$ 164.200,000
94	CITOMEGALOVIRUS IGG ELISA	UND	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,000
95	CISTINA, PESQUISA URINA DE 24 HORAS	UND	2000	R\$ 2,04	R\$ 4.080,000
96	ZINCO	UND	500	R\$ 15,65	R\$ 7.825,000
97	GRUPO SANGUINEO URGENTE	UND	600	R\$ 1,37	R\$ 822,000
98	HERPES SIMPLIS IGG	UND	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,000
99	MAGNESIO URINÁRIO 24 HORAS	UND	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,000
100	POTASSIO URINARIO 24 HORAS	UND	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,000
101	POTASSIO URINA AMOSTRA ISOLADA	UND	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,000
102	SODIO URINARIO 24 H	UND	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,000
103	SODIO URINA AMOSTRA ISOLADA	UND	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,000
104	ALFA 1 ANTITRIPSINA SANGUE	UND	2000	R\$ 3,68	R\$ 7.360,000
105	UREIA URINARIA	UND	8000	R\$ 1,85	R\$ 14.800,000
106	ERITROGRAMA (INATIVO)	UND	2000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,000
107	ERITROGRAMA NOVO	UND	2000	R\$ 2,73	R\$ 5.460,000
108	LEUCOGRAMA	UND	7000	R\$ 2,73	R\$ 19.110,000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

109	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	4000	R\$ 1,65	R\$ 6.600,000
110	ANTIBIOGRAMA	UND	5000	R\$ 13,33	R\$ 66.650,000
111	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	7000	R\$ 4,11	R\$ 28.770,000
112	FAN ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	UND	1000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,000
113	CULTURA P/ FUNGOS (MICOSSES PROFUNDAS)	UND	2500	R\$ 5,63	R\$ 14.075,000
114	DESIDROGENASE LÁTICA (LDH) LÍQUIDOS	UND	3000	R\$ 3,68	R\$ 11.040,000
VALOR TOTAL					R\$ 3.819.864,00

**R\$ 3.819.864,00 (três milhões, oitocentos e dezenove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).**

### 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação decorre da necessidade de disponibilizar aos usuários do sistema público municipal de saúde de Santo Estêvão/BA a realização de exames patológicos visando a identificação de enfermidades, proporcionando o tratamento de forma célere e assertiva. Estima-se em 60.000 usuários cadastrados nas Unidades de Saúde do Município.

2.2. O crescimento populacional e o aumento da conscientização sobre a importância da saúde preventiva têm gerado uma demanda crescente por exames laboratoriais.

2.3. A identificação precoce de doenças e condições crônicas, como diabetes, hipertensão e infecções, requer um acesso amplo e rápido a serviços de análises clínicas.

2.4. A disponibilização de exames laboratoriais de forma rápida é crucial para a definição de diagnósticos corretos e a implementação de tratamentos adequados.

2.5. A variedade de exames disponíveis, desde análises sanguíneas até testes de função renal e hepática, é essencial para o acompanhamento integral dos pacientes.

2.6. Com a presença de laboratórios credenciados localmente, os pacientes não precisarão se deslocar para outros municípios, o que reduz o tempo de espera e facilita o acesso aos exames.

2.7. A descentralização dos serviços de análises clínicas contribui para uma maior eficiência no atendimento e na realização de exames.

2.8 A realização de exames laboratoriais é uma necessidade transversal a várias especialidades médicas, incluindo cardiologia, pediatria, ginecologia e outras.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

2.9. A integração de laboratórios credenciados com a rede de saúde local facilita o trabalho dos profissionais de saúde e melhora a coordenação do cuidado aos pacientes.

2.10. A análise de dados laboratoriais também contribui para o planejamento e a execução de programas de saúde pública como o pré-natal e monitoramento de doenças transmissíveis.

2.11. Insta destacar que os exames a serem realizados não são executados diretamente pela secretaria requisitante, em face da necessidade de um alto investimento em equipamentos e qualificação de mão-de-obra, bem como o alto custo de manutenção, tornando a contratação de empresa para prestação dos serviços mais vantajosa para administração pública municipal.

### 3. DO VALOR ESTIMADO

O Município de Santo Estêvão, através da secretaria municipal de Saúde, estima um consumo anual de **R\$ 3.819.864,00 (três milhões, oitocentos e dezenove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)** para realização de exames, para o período de 12 (doze) meses.

Os exames serão realizados em conformidade com a regulamentação vigente, com este Termo de Referência e com a relação de exames, vide anexo, deste Termo, que serão ofertados pelo Município oriundos da Tabela de Preços contida no <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. (Tabela em anexo)

3.1. O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão, se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no inciso I do §1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os preços unitários dos exames de patologia estão fixados pela Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS. Os valores de referência foram elaborados com base na média dos SUS <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.3. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional por parte dos credenciados.

3.4. Futuras alterações e atualizações dos valores praticados constantes na Tabela serão aplicados na execução deste objeto.

3.5. Os formulários de encaminhamento para solicitação de exames deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

3.6. A realização dos exames será realizada nos laboratórios credenciados;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA**

3.7. Os valores pagos pelos procedimentos aos Credenciados darão direito de retorno ao usuário do “SUS”. O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

4.2 Os interessados em participar deste Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de Santo Estevão/BA.

4.3 Os interessados deverão comprovar que preenchem os critérios técnicos exigidos neste Termo, bem como a capacidade física instalada para absorver a demanda dos atendimentos, a qual será comprovada na forma do Anexo do edital.

4.4 Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado da Bahia.

4.5 É vedada a participação de:

4.5.1 Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Santo Estevão;

4.5.2 Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

4.5.3 Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto no Termo de Referência e Edital;

4.5.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de credenciar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Santo Estevão/BA;

4.5.4 Os interessados em participar deste credenciamento deverão declarar sua capacidade de atendimento por procedimento;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

4.5.5 A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no Termo de Referência e Edital.

### **5. DOS CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO**

5.1 . Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes aos lotes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1 Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos de forma isonômica, entre os prestadores credenciados.

5.1.2 Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento.

5.1.3 A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

5.1.4 Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.1.5 Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.2 A escolha da clínica para a realização dos exames ficará a cargo do paciente.

### **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Santo Estêvão, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes na Tabela SUS, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

6.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTEVÃO  
CREDENCIAMENTO nº xx002/2025 -SESAU

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

### DOCUMENTOS PARA ANÁLISE

(NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA)

CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE (S) PRETENDIDA (S):

6.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião, podendo ser autenticados pelo servidor com à vista dos originais.

6.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação ou da futura contratação mediante consulta aos documentos e ainda nos seguintes cadastros:

6.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

6.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.4.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.4.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante da análise da necessidade de contratação de serviços laboratoriais, a solução mais vantajosa para atender as necessidades precípuas da Administração Pública, em conformidade

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA**

com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, realizar o credenciamento na hipótese do inciso I – quando paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização das contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.2. O credenciamento se mostra uma alternativa viável e vantajosa para a Administração, de modo que oferece flexibilidade e eficiência para a contratação de tais serviços, permitindo lista atualizada dos laboratórios qualificados para atender as demandas de rotina da população. O que possibilita melhor adequação às necessidades específicas de cada momento, otimizando o uso dos recursos disponíveis e garantindo um atendimento contínuo e de qualidade à população atendida.

7.3. Desta forma, o credenciamento se apresenta como uma ferramenta estratégica a qual permite agilidade, eficiência e transparência no processo de seleção e contratação dos laboratórios.

### **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Santo Estevão/BA.

8.2 Os serviços serão realizados em sede própria da empresa, devidamente adaptada, em conformidade com a legislação vigente, localizada preferencialmente no perímetro urbano de Santo Estevão/BA.

### **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Das condições de entrega:

9.1 A execução dos serviços, objeto dessa aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução da contratada, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pela Secretaria de Saúde e pela Central de Regulação do Município de Santo Estevão, segundo cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato e publicação no DOM;

9.2 Estima-se o prazo de 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no DOM;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

9.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4 Estima-se o prazo de entrega dos laudos em 10 (dez) dias úteis.

9.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar a entrega dos laudos via internet, fornecendo ao paciente login e senha para retirada.

### **10. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência do contrato oriundo do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

10.2 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.3 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes do art. 106, incisos I a III da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **11. GESTÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato deverá ser executado, fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

11.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

11.5 O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.6 Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

11.7 A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas;

11.8 Caberá ao fiscal de contrato:

11.8.1 Anotar o histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

11.8.2 Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

11.8.3 Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

11.8.4 Comunicar formalmente ao gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

11.8.5 Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II – Execução dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA**

- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

### 11.9 Caberá ao gestor do contrato:

- 11.9.1 Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- 11.9.2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- 11.9.3 Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- 11.9.4 Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- 11.9.5 Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- 11.9.6 decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- 11.9.7 solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.2 Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 12.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência e Edital.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA**

12.4 Permitir o acesso dos fiscais e gestores de contrato para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

12.5 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.6 Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Saúde, além de ser responsável por providenciar o substituto.

12.7 Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

12.8 Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12.9. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame.

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada à última oferta realizada ou após a negociação.

14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

14.1.2.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 Fraudar a licitação;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.6.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.6.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

14.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

14.3.1 Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

14.3.2 Impedimento de licitar e contratar; e

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

14.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estarão previstas no Edital, no Termo de Referência NRA/SRRSM 010/2024 e no Termo de Contrato.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

### **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

15.1 Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

15.2 O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

15.3 Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

15.6 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

15.7. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de certidões fiscais e relatório da clínica responsável, constando o paciente e quais os serviços prestados.

### **16. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1 O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

16.2 O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação Municipal.

16.3 A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

16.4 Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

16.4.1 Habilitação Jurídica;

16.4.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

16.4.3 Qualificação Econômico-financeira;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

16.4.4 Qualificação Técnica;

16.4.5 Anexos do Edital.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade:** 07 – Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2054 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1500

### 18. DA DISPENSA DO ETP

Estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado. Contudo, em situações não complexas, principalmente quando seja possível alinhar e explicitar, no próprio Termo de Referência, todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de prestação de serviço habitual. Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência, ou seja, os elementos básicos do ETP constam do próprio Termo de Referência.

Ainda nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal 034/2024, *“Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo e aprovada pela autoridade superior, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar” (...).*

---

**Larissa dos Santos Figueiredo**  
Agente de Planejamento

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Santo Estêvão, em 20 de março de 2025.

---

**Luciana Santos Lago**  
Secretária Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

### ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	UND	9000
2	CURVA GLICEMICA TTG	UND	1000
3	ANTIGENOS AUSTRALIA (HBSAG)	UND	4000
4	HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	UND	1000
5	RETRACAO DO COAGULO	UND	4000
6	TEMPO DE COAGULACAO	UND	5000
7	PROTEINA C REATIVA, PESQUISA DE	UND	3000
8	ANTICORPO ANTI-HIV1 OU HIV2 (EIE)	UND	3000
9	POTASSIO LIQUIDO BIOLOGICO	UND	5000
10	COLESTEROL TOTAL LIQUIDO BIOLOGICO	UND	5000
11	ACIDO FOLICO - FOLATO	UND	12000
12	ACIDO URICO SERICO	UND	11000
13	ALFA FETOPROTEINA	UND	3000
14	AMILASE	UND	10000
15	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	3000
16	CALCIO SERICO	UND	4000
17	CALCIO IONICO	UND	1000
18	CLEARANCE DE CREATININA	UND	1000
19	COLESTEROL HDL SERICO	UND	7500
20	ELETROFORESE DE PROTEINAS (SORO)	UND	3000
21	FERRITINA	UND	5000
22	FERRO SERICO	UND	6000
23	FOSFATASE ALCALINA	UND	2000
24	FOSFORO SERICO	UND	3000
25	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	4000
26	GLICOSE	UND	10000
27	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	9000
28	LIPASE	UND	1000
29	LITIO SERICO	UND	800
30	MAGNESIO SERICO	UND	3000
31	MUCOPROTEINAS	UND	1000
32	POTASSIO SERICO	UND	7000
33	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	4000
34	SODIO SERICO	UND	5000
35	TGO TRANSAMINASE OXALACETICA	UND	9000
36	TGP TRANSAMINASE PIRUVICA	UND	8000
37	TRANSFERRINA	UND	2000
38	TRIGLICERIDEOS SERICOS	UND	7000
39	VITAMINA B12	UND	10000
40	ALUMINIO	UND	1000
41	COLESTEROL LDL SERICO	UND	10000
42	BAERMANN - PESQUISA DE LARVAS	UND	3000
43	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	7000
44	FIBRINOGENIO	UND	4000
45	HEMATOCRITO	UND	15000
46	HEMOGLOBINA DOSAGEM DE	UND	15000
47	HEMOGLOBINA	UND	12000
48	PROVA DO LACO	UND	2000
49	RETICULOCITOS, CONTAGEM DE	UND	3000
50	TEMPO DE PROTROMBINA	UND	6000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

51	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	10000
52	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UND	2600
53	ANDROSTENEDIONA DELTA 4	UND	1000
54	CORTISOL	UND	4000
55	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	UND	1000
56	DHT DIHIDROTESTOSTERONA	UND	1000
57	ESTRADIOL E2	UND	3000
58	ESTRIOL E3	UND	4000
59	ESTRONA E1	UND	4000
60	FSH HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UND	3000
61	BETA HCG PLASMATICO	UND	15000
62	INSULINA - SORO	UND	5000
63	LH HORMONIO LUTEINIZANTE	UND	3000
64	PROGESTERONA	UND	5000
65	PROLACTINA	UND	2000
66	TESTOSTERONA TOTAL	UND	7000
67	TIREOSESTIMULANTE HORMONIO TSH	UND	5000
68	T4 TIROXINA	UND	4000
69	T4 TIROXINA LIVRE	UND	6000
70	T3 TOTAL TRIIODOTIRONINA	UND	2000
71	PARATORMONIO PTH MOLECULA INTEIRA	UND	3000
72	TESTOSTERONA LIVRE (RIE)	UND	7000
73	HBC IGG ANTI	UND	10000
74	ANTIC.CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE HEPATITE B	UND	5000
75	ANTICORPOS IGG HEPATITE A HAV IGG	UND	4000
76	FAN ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	UND	5000
77	AAT ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	UND	4000
78	ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL	UND	5000
79	ANTI ESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERM. QUANT.	UND	8000
80	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	UND	1000
81	COMPLEMENTO C3	UND	3500
82	COMPLEMENTO C4	UND	4500
83	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	UND	1000
84	IGE IMUNOGLOBULINA	UND	3000
85	IGM IMUNOGLOBULINA	UND	4000
86	RUBEOLA - ANTICORPOS IGG, EIE PARA	UND	3000
87	TOXOPLASMOSE IGG	UND	8000
88	ANTICORPOS ANTI-ENA ( SSA,SSB,SM,RO)	UND	3000
89	ANTICORPO ANTI-HIV1 OU HIV2	UND	2000
90	BETA-2-MICROGLOBULINA	UND	1000
91	EPSTEIN BARR IGG	UND	1000
92	CA 125	UND	800
93	PSA TOTAL	UND	10000
94	CITOMEGALOVIRUS IGG ELISA	UND	500
95	CISTINA, PESQUISA URINA DE 24 HORAS	UND	2000
96	ZINCO	UND	500
97	GRUPO SANGUINEO URGENTE	UND	600
98	HERPES SIMPLES IGG	UND	500
99	MAGNESIO URINÁRIO 24 HORAS	UND	500
100	POTASSIO URINARIO 24 HORAS	UND	2000
101	POTASSIO URINA AMOSTRA ISOLADA	UND	3000
102	SODIO URINARIO 24 H	UND	1000
103	SODIO URINA AMOSTRA ISOLADA	UND	3000
104	ALFA 1 ANTITRIPSINA SANGUE	UND	2000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

105	UREIA URINARIA	UND	8000
106	ERITROGRAMA (INATIVO)	UND	2000
107	ERITROGRAMA NOVO	UND	2000
108	LEUCOGRAMA	UND	7000
109	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	4000
110	ANTIBIOGRAMA	UND	5000
111	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	7000
112	FAN ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	UND	1000
113	CULTURA P/ FUNGOS (MICOSES PROFUNDAS)	UND	2500
114	DESIDROGENASE LÁTICA (LDH) LÍQUIDOS	UND	3000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

### ANEXO II

#### MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE XXXXXX, E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua XXXXXX, Bairro XXXXX, Santo Estêvão – Bahia, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. Prefeito XXXXXXXX, e a \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de XX/XX/XX, **Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento n.º 002/2025**, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 086/2022, e do Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA para o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de diagnóstico laboratorial de análises clínicas, bacteriológico, anatomopatológico com vistas a realização de coleta, análises e diagnóstico, no pré-operatório e no atendimento ambulatorial, em caráter complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de Dezembro de 2025, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 002/2025**, publicado no Diário Oficial do Município, em XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento


### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### 4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Saúde</b>
--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

**Projeto/Atividade: 2054 – Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde**  
**Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Fonte: 1500**

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratadas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede presta avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA**

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal na Lei Federal nº 14.133/21;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **002/2025** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Santo Estêvão, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estêvão, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO**  
**BAHIA**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

### ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO (Utilizar papel timbrado da empresa)

#### CRENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

#### REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social ou nome quando pessoa física), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (quadra, rua, etc.) da cidade \_\_\_\_\_ (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem REQUERER seu credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos, para execução dos serviços abaixo indicados:

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de diagnóstico laboratorial de análises clínicas, bacteriológico, anatomopatológico com vistas a realização de coleta, análises e diagnóstico, no pré-operatório e no atendimento ambulatorial, em caráter complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	EXAME	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	UND	9000	R\$ 8,09	R\$ 5.663,00
2	CURVA GLICEMICA TTG	UND	1000	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
3	ANTIGENOS AUSTRALIA (HBSAG)	UND	4000	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
4	HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	UND	1000	R\$ 2,73	R\$ 546,00
5	RETRACAO DO COAGULO	UND	4000	R\$ 2,73	R\$ 819,00
6	TEMPO DE COAGULACAO	UND	5000	R\$ 2,73	R\$ 3.549,00
7	PROTEINA C REATIVA, PESQUISA DE	UND	3000	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
8	ANTICORPO ANTI-HIV1 OU HIV2 (EIE)	UND	3000	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
9	POTASSIO LIQUIDO BIOLOGICO	UND	5000	R\$ 1,85	R\$ 3.145,00
10	COLESTEROL TOTAL LIQUIDO BIOLOGICO	UND	5000	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
11	ACIDO FOLICO - FOLATO	UND	12000	R\$ 15,65	R\$ 626,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12	ACIDO URICO SERICO	UND	11000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
13	ALFA FETOPROTEINA	UND	3000	R\$ 15,06	R\$ 75,30
14	AMILASE	UND	10000	R\$ 2,25	R\$ 5.625,00
15	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	3000	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
16	CALCIO SERICO	UND	4000	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
17	CALCIO IONICO	UND	1000	R\$ 3,51	R\$ 52,65
18	CLEARANCE DE CREATININA	UND	1000	R\$ 3,51	R\$ 35,10
19	COLESTEROL HDL SERICO	UND	7500	R\$ 3,51	R\$ 8.775,00
20	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS (SORO)	UND	3000	R\$ 4,42	R\$ 198,90
21	FERRITINA	UND	5000	R\$ 15,59	R\$ 7.795,00
22	FERRO SERICO	UND	6000	R\$ 3,51	R\$ 2.457,00
23	FOSFATASE ALCALINA	UND	2000	R\$ 2,01	R\$ 1.125,60
24	FOSFORO SERICO	UND	3000	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
25	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	4000	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
26	GLICOSE	UND	10000	R\$ 1,85	R\$ 6.432,45
27	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	9000	R\$ 7,86	R\$ 15.720,00
28	LIPASE	UND	1000	R\$ 2,25	R\$ 126,00
29	LITIO SERICO	UND	800	R\$ 2,25	R\$ 2,25
30	MAGNESIO SERICO	UND	3000	R\$ 2,01	R\$ 836,16
31	MUCOPROTEINAS	UND	1000	R\$ 2,01	R\$ 64,32
32	POTASSIO SERICO	UND	7000	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
33	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	4000	R\$ 1,85	R\$ 308,95
34	SODIO SERICO	UND	5000	R\$ 1,85	R\$ 3.873,90
35	TGO TRANSAMINASE OXALACETICA	UND	9000	R\$ 2,01	R\$ 5.427,00
36	TGP TRANSAMINASE PIRUVICA	UND	8000	R\$ 2,01	R\$ 5.427,00
37	TRANSFERRINA	UND	2000	R\$ 4,12	R\$ 206,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

38	TRIGLICERIDEOS SERICOS	UND	7000	R\$ 3,51	R\$ 8.073,00
39	VITAMINA B12	UND	10000	R\$ 15,24	R\$ 13.716,00
40	ALUMINIO	UND	1000	R\$ 27,50	R\$ 825,00
41	COLESTEROL LDL SERICO	UND	10000	R\$ 3,51	R\$ 8.918,91
42	BAERMANN - PESQUISA DE LARVAS	UND	3000	R\$ 1,65	R\$ 780,45
43	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	7000	R\$ 1,65	R\$ 72,60
44	FIBRINOGENIO	UND	4000	R\$ 4,60	R\$ 239,20
45	HEMATOCRITO	UND	15000	R\$ 1,53	R\$ 7.650,00
46	HEMOGLOBINA DOSAGEM DE	UND	15000	R\$ 1,53	R\$ 7.650,00
47	HEMOGLOBINA	UND	12000	R\$ 2,73	R\$ 10.101,00
48	PROVA DO LACO	UND	2000	R\$ 2,73	R\$ 1.348,62
49	RETICULOCITOS, CONTAGEM DE	UND	3000	R\$ 2,73	R\$ 163,80
50	TEMPO DE PROTROMBINA	UND	6000	R\$ 2,73	R\$ 5.156,97
51	TEMPO DE SANGRAMENTO	UND	10000	R\$ 2,73	R\$ 3.549,00
52	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UND	2600	R\$ 5,77	R\$ 1.200,16
53	ANDROSTENEDIONA DELTA 4	UND	1000	R\$ 11,53	R\$ 92,24
54	CORTISOL	UND	4000	R\$ 9,86	R\$ 325,38
55	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	UND	1000	R\$ 11,25	R\$ 168,75
56	DHT DIHIDROTESTOSTERONA	UND	1000	R\$ 11,71	R\$ 70,26
57	ESTRADIOL E2	UND	3000	R\$ 10,15	R\$ 2.334,50
58	ESTRIOL E3	UND	4000	R\$ 11,55	R\$ 612,15
59	ESTRONA E1	UND	4000	R\$ 11,12	R\$ 255,76
60	FSH HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UND	3000	R\$ 7,89	R\$ 2.887,74
61	BETA HCG PLASMATICO	UND	15000	R\$ 7,85	R\$ 2.315,75
62	INSULINA - SORO	UND	5000	R\$ 10,17	R\$ 1.433,97

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

63	LH HORMONIO LUTEINIZANTE	UND	3000	R\$ 8,97	R\$ 3.004,95
64	PROGESTERONA	UND	5000	R\$ 10,22	R\$ 1.451,24
65	PROLACTINA	UND	2000	R\$ 10,15	R\$ 3.146,50
66	TESTOSTERONA TOTAL	UND	7000	R\$ 10,43	R\$ 3.129,00
67	TIREOESTIMULANTE HORMONIO TSH	UND	5000	R\$ 8,96	R\$ 10.752,00
68	T4 TIROXINA	UND	4000	R\$ 8,76	R\$ 2.934,60
69	T4 TIROXINA LIVRE	UND	6000	R\$ 11,60	R\$ 13.920,00
70	T3 TOTAL TRIIODOTIRONINA	UND	2000	R\$ 8,71	R\$ 6.915,74
71	PARATORMONIO PTH MOLECULA INTEIRA	UND	3000	R\$ 43,13	R\$ 2.156,50
72	TESTOSTERONA LIVRE (RIE)	UND	7000	R\$ 13,11	R\$ 2.005,83
73	HBC IGG ANTI	UND	10000	R\$ 18,55	R\$ 371,00
74	ANTIC.CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE HEPATITE B	UND	5000	R\$ 18,55	R\$ 1.391,25
75	ANTICORPOS IGG HEPATITE A HAV IGG	UND	4000	R\$ 18,55	R\$ 371,00
76	FAN ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	UND	5000	R\$ 17,16	R\$ 343,20
77	AAT ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	UND	4000	R\$ 17,16	R\$ 566,28
78	ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL	UND	5000	R\$ 17,16	R\$ 343,20
79	ANTI ESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERM. QUANT.	UND	8000	R\$ 2,83	R\$ 141,50
80	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	UND	1000	R\$ 13,35	R\$ 133,50
81	COMPLEMENTO C3	UND	3500	R\$ 17,16	R\$ 120,12
82	COMPLEMENTO C4	UND	4500	R\$ 17,16	R\$ 68,64
83	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	UND	1000	R\$ 2,83	R\$ 14,15
84	IGE IMUNOGLOBULINA	UND	3000	R\$ 9,25	R\$ 7.400,00
85	IGM IMUNOGLOBULINA	UND	4000	R\$ 17,16	R\$ 12.012,00
86	RUBEOLA - ANTICORPOS IGG, EIE PARA	UND	3000	R\$ 17,16	R\$ 3.517,80
87	TOXOPLASMOSE IGG	UND	8000	R\$ 16,97	R\$ 4.870,39
88	ANTICORPOS ANTI-ENA (SSA,SSB,SM,RO)	UND	3000	R\$ 18,55	R\$ 185,50

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

89	ANTICORPO ANTI-HIV1 OU HIV2	UND	2000	R\$ 10,00	R\$ 7.630,00
90	BETA-2-MICROGLOBULINA	UND	1000	R\$ 13,55	R\$ 67,75
91	EPSTEIN BARR IGG	UND	1000	R\$ 17,16	R\$ 85,80
92	CA 125	UND	800	R\$ 13,35	R\$ 2.670,00
93	PSA TOTAL	UND	10000	R\$ 16,42	R\$ 5.747,00
94	CITOMEGALOVIRUS IGG ELISA	UND	500	R\$ 11,00	R\$ 1.430,00
95	CISTINA, PESQUISA URINA DE 24 HORAS	UND	2000	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00
96	ZINCO	UND	500	R\$ 15,65	R\$ 1.252,00
97	GRUPO SANGUINEO URGENTE	UND	600	R\$ 1,37	R\$ 137,00
98	HERPES SIMPLES IGG	UND	500	R\$ 17,16	R\$ 1.372,80
99	MAGNESIO URINÁRIO 24 HORAS	UND	500	R\$ 2,01	R\$ 836,16
100	POTASSIO URINARIO 24 HORAS	UND	2000	R\$ 1,85	R\$ 925,00
101	POTASSIO URINA AMOSTRA ISOLADA	UND	3000	R\$ 1,85	R\$ 925,00
102	SODIO URINARIO 24 H	UND	1000	R\$ 1,85	R\$ 555,00
103	SODIO URINA AMOSTRA ISOLADA	UND	3000	R\$ 1,85	R\$ 647,50
104	ALFA 1 ANTITRIPSINA SANGUE	UND	2000	R\$ 3,68	R\$ 257,60
105	UREIA URINARIA	UND	8000	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
106	ERITROGRAMA (INATIVO)	UND	2000	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
107	ERITROGRAMA NOVO	UND	2000	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
108	LEUCOGRAMA	UND	7000	R\$ 2,73	R\$ 6.825,00
109	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	4000	R\$ 1,65	R\$ 3.135,00
110	ANTIBIOGRAMA	UND	5000	R\$ 13,33	R\$ 6.665,00
111	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	7000	R\$ 4,11	R\$ 28.770,00
112	FAN ANTICORPOS ANTI-NUCLEO	UND	1000	R\$ 17,16	R\$ 514,80
113	CULTURA P/ FUNGOS (MICOSSES PROFUNDAS)	UND	2500	R\$ 5,63	R\$ 1.689,00
114	DESIDROGENASE LÁTICA (LDH) LÍQUIDOS	UND	3000	R\$ 3,68	R\$ 184,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

**R\$ 3.819.864,00 (três milhões, oitocentos e dezenove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).**

Declaramos cumprir com todos os requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do Edital de Credenciamento Edital nº 002/2025 e seus anexos e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham o presente requerimento todos os documentos para habilitação e a comprovação de qualificação técnica exigida.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura Representante Legal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

**CRENCIAMENTO Nº 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025**

#### DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os devidos fins, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

**Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de diagnóstico laboratorial de análises clínicas, bacteriológico, anatomopatológico com vistas a realização de coleta, análises e diagnóstico, no pré-operatório e no atendimento ambulatorial, em caráter complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O proponente acima qualificado, requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, que aceita as condições estabelecidas, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a prestar todos os serviços indicados, na planilha em anexo.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

#### CRENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**

### **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

#### **CRENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.
- ( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA